



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 177 (ADITIVA) CAF (Do Deputado Wellington Luiz)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Insira-se o seguinte artigo, após o art. 130, com a seguinte redação:

Art. Os lotes definidos nos Anexos com categoria de UOS EP cuja propriedade seja de empresa pública ou sociedade de economia mista do Distrito Federal ou da União na data de publicação desta Lei Complementar são considerados, para todos os fins, como lotes com categoria de UOS INST 2, mesmo havendo posterior alteração de propriedade.

§ 1º No caso referido no *caput*, os parâmetros urbanísticos devem ser estabelecidos pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

§ 2º É considerada conforme a edificação licenciada segundo as normas vigentes até a data da publicação desta Lei Complementar, nos termos do § 1º do art. 92.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a possibilitar a correção de equívocos nos Anexos referentes a lotes definidos com a categoria UOS EP que pertencem a empresas públicas e sociedades de economia mista, sendo a categoria de UOS INST a mais correta por se tratarem de pessoas jurídicas de direito privado.

Sala das Comissões, em _____



Dep. Wellington Luiz

